

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 16 de 15 de outubro de 1971.

Para efeito de tributação, fixa o valor das terras do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracaraí, Território Federal de Roraima, no uso de atribuições que lhe confere o item III do Art. 66 do Decreto lei n. 211, de 8 de janeiro de 1969,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

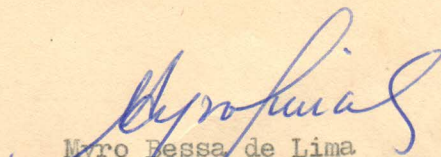
LEI:

Art. 1º - Fixa em Cr\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS), o valor do metro quadrado de terras do Patrimônio Municipal, para efeito de tributação.

Art. 2º - Os fôros e o imposto territorial urbano, não poderão ter valor inferior a Cr\$ 5,00 (CINCO CRUZEIROS).

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí, de
de 1971.


Myro Fessa de Lima
PREFEITO MUNICIPAL.